CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(CNPJ 40.801.446/0001-30)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 (Data da cisão).

CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Aos:
Cotistas e Administradora do
CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do **CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 20 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 (Data da cisão), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir, intitulada "Base para opinião com ressalva as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** em 20 de maio de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião com ressalva

Conforme demonstração da posição financeira, em 20 de maio de 2026, o Fundo possuía investimento em cotas do DBS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("DBS"), no montante de R$ 120.201 mil, correspondente a 5,68% de seu patrimônio líquido. As últimas demonstrações financeiras do DBS submetidas a exame de auditoria independente referem-se ao exercício findo em 30 de setembro de 2021. Até a data de nosso relatório, não foram disponibilizadas demonstrações financeiras do DBS referentes a períodos subsequentes, tampouco obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem concluir sobre a existência, a adequação da mensuração e do valor atribuído ao referido investimento pelo Fundo em 20 de maio de 2026, bem como sobre os resultados decorrentes desse investimento. Consequentemente, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes nos valores do investimento em cotas do DBS e nos respectivos resultados reconhecidos nas demonstrações financeiras do Fundo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Ênfase

Evento de cisão

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 19 às demonstrações financeiras, que descreve o processo de cisão do Fundo, aprovado em 20 de maio de 2026, conforme os termos e condições estabelecidos no instrumento de cisão. As demonstrações financeiras foram elaboradas considerando os efeitos decorrentes desse evento, conforme descrito na referida nota explicativa. Em decorrência desse evento, as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período findo em 20 de maio de 2026 não estão sendo apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião não contém ressalva em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Além do assunto descrito na seção “Base para opinião com ressalva”, determinamos que os assuntos descritos abaixo são os principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Existência e valorização dos Investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 20 de maio de 2026, o Fundo possuía seu patrimônio líquido representado substancialmente por investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, conforme descrito na nota explicativa nº 6. Devido a relevância do saldo de aplicação em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 20 de maio de 2025, representados por Notas Promissórias cedidas ao Fundo, consideramos a verificação da existência dos lastros e a valorização dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio de inspeção, dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (ii) recálculo do valor presente dos direitos creditórios; (iii) entendimento e análise dos critérios e da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; (iv) análise sobre a necessidade de constituição de provisão para redução ao valor recuperável dos direitos creditórios; (v) avaliação da razoabilidade dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade do regulamento; e (vi) verificação das informações divulgadas nas notas explicativas.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para suportar a existência e a valorização dos direitos creditórios do Fundo, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

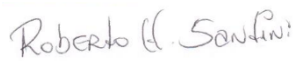

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247-963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.801.446/0001-30
(Admininstrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstração da posição financeira
Em 20 de maio de 2026 (antes da cisão - data da cisão)
(Valores expressos em milhares de reais - R$)

		20/05/2026			
Aplicações/especificações	**Nota explicativa**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Ativo					
Disponibilidades				**85**	**-**
Banco Genial S.A.	**3.a**			85	-
Cotas de fundos de investimento				**634.025**	**29,95**
Renda Fixa				**1.454**	**0,07**
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	**4**	16.893	1.451	1.454	0,07
Direito creditório				**632.571**	**29,88**
Nazaré Master FIDC	**4**	124.074.306	358.743	363.914	17,19
FIDC Artesanal MP Microfinança-Sub Jr	**4**	332.224	50.928	71.580	3,37
DBS FIDC - senior - 3º Emissão	**4**	57.801	8.802	66.701	3,15
BRIT FIDC NP	**4**	23.502	25.679	25.563	1,21
Afinitty FIC de FIDC - Subordinada	**4**	202	4.274	14.285	0,68
Artesanal Real Estate FIDC	**4**	9.393.298	23.318	22.691	1,07
DBS FIDC-senior	**4**	19.555	23.132	22.455	1,06
FIDC DBS Senior 4ª emissão	**4**	19.871	22.800	22.407	1,06
Artesanal Iam High Yield FIC de FIDC - Subordinada	**4**	21.507	20.775	14.103	0,67
DBS FIDC - subordinada	**4**	206.082	3.415	600	0,03
DBS FIDC - senior - 2ª Emissão	**4**	7.000	8.280	8.038	0,38
Moleiro Consignado FIDC - Subordinada Junior	**4**	4.300.000	178	234	0,01
Direito creditório				**25.950**	**1,23**
Remuneração por performance	**6**		25.950	25.950	1,23
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios				**1.456.520**	**68,87**
Certificado de recebíveis do agronegócio				**338**	**0,02**
CRA	**6**	4.709	278	338	0,02
Nóta promissória				**1.456.182**	**68,85**
Nota promissória	**6**	1.180.427.401	1.273.514	1.456.182	68,85
Renda Fixa				**41**	**-**
Nota do tesouro nacional	4	10	46	41	-
Outos valores a receber				**1**	**-**
Despesa antecipada				1	-
Total do ativo				**2.116.622**	**100,05**
Passivo					
Valores a pagar				**1.196**	**0,05**
Taxa de administração	**9**			97	-
Taxa de gestão	**11**			1.077	0,05
Taxa de custódia	**10**			22	-
Total do passivo				**1.196**	**0,05**
Patrimônio líquido				**2.115.426**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido				**2.116.622**	**100,05**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.801.446/0001-30
(Admininstrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstração do resultado
Período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 (antes da cisão - data da cisão)

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Nota explicativa	Período de 01/04/2026 a 20/05/2026
Cotas de fundos de investimento		**(25.191)**
Resultado com aplicações em cotas de fundos	**4**	(25.191)
Renda fixa e outros títulos e valores mobiliários		**45.549**
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a valor justo - CCB	**6**	6
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a valor justo - CRA	**6**	8
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a valor justo - NP	**6**	45.532
Operações compromissadas		3
Demais despesas		**(3.363)**
Taxa de administração	**9**	(239)
Taxa de gestão	**11**	(2.652)
Auditoria e custódia	**10**	(64)
Taxa de fiscalização CVM		(57)
Publicações e correspondências		(2)
Despesas diversas		(349)
Resultado do período		**16.995**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.801.446/0001-30
(Admininstrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 (antes da cisão - data da cisão)

(Valores expressos em milhares de reais - R$, exceto o valor das cotas)

	Notas	Cotas integralizadas	Amortização	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 01 de abril de 2026		**1.599.060**	**(19.000)**	**386.173**	**1.966.233**
Subordinada - 605.031,69 cotas a R$ 1.005,32					
Senior - 693.726,03 cotas a R$ 1.323,93					
Mezanino - 312.173,66 cotas a R$ 1.407,96					
Emissões de cotas					
Senior - 73.047,32 cotas integralizadas	**8**	**98.189**	**-**	**-**	**98.189**
Mezanino - 24.098,86 cotas integralizadas	**8**	**34.509**	**-**	**-**	**34.509**
Subordinada - 0,00 cotas integralizadas	**8**	**-**	**-**	**-**	**-**
Resgate de cotas					
34.564,57 cotas senior resgatadas	**8**	**(483)**	**-**	**-**	**(483)**
28.946,42 cotas mezanino resgatadas	**8**	**-**	**-**	**-**	**-**
0,00 cotas subordinadas resgatadas	**8**	**-**	**-**	**-**	**-**
Variação no resgate de cotas					
Senior	**8**	**(17)**	**-**	**-**	**(17)**
Mezanino	**8**	**-**	**-**	**-**	**-**
Subordinada	**8**	**-**	**-**	**-**	**-**
Resultado do período		-	-	16.995	**16.995**
Patrimônio líquido em 20 de maio de 2026		**1.731.258**	**(19.000)**	**403.168**	**2.115.426**
Subordinada - 605.031,69 cotas a R$ 974,11					
Senior - 763.994,09 cotas a R$1.356,33					
Mezanino - 335.069,93 cotas a R$ 1.446,87					

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações fina

CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 40.801.446/0001-30
(Admininstrado pela Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A.)
CNPJ nº 27.652.684/0001-62

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 (antes da cisão - data da cisão)

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

	Nota explicativa	Período de 01/04/2026 a 20/05/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de nota promissória		(55.882)
Liquidação/juros de nota promissória		15.529
Liquidação de cédula de crédito bancário		454
Compra de cotas de fidc		(89.209)
Compra de cotas de fundo de renda fixa		(26.960)
Liquidação de cotas de fundo de renda fixa		26.670
Compra/venda de compromissada		1.267
Pagamento de taxa de administração		(285)
Pagamento de taxa de gestão		(3.168)
Pagamento de taxa de custódia		(74)
Pagamento de taxas cvm		(57)
Demais recebimentos e pagamentos		(403)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		**(132.118)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Senior - cotas integralizadas		98.189
Mezanino - cotas integralizadas		34.509
375,72 cotas senior resgatadas		(500)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**132.198**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		80
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		5
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		85

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CTG Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

(CNPJ: 40.801.446/0001-30)
(Administrado pelo GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras de antes da cisão do período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 (data da cisão)

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O **CTG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), administrado pelo GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administrador"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberta, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, e seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Foi constituído em 11 de julho de 2024 com prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175.

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de direitos creditórios representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) cotas de emissão de FIDCs ("Direitos Creditórios").

O serviço de gestão da carteira da Classe Única do Fundo é realizado pela EB Capital Crédito Privado Ltda. ("Gestora").

A Classe Única do Fundo tem como público-alvo investidores qualificados, assim definidos de acordo com a Instrução nº 539/13 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As aplicações realizadas na Classe Única do Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe Única do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22, e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

Aprovação das Demonstrações Financeiras:

Em 28 de agosto de 2026, as Demonstrações Financeiras da Classe Única do Fundo foram aprovadas pela Administradora.

3 Descrição das principais práticas contábeis

(a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e Equivalentes de caixa são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem ao saldo de disponibilidades.

Em 20 de maio de 2026, o saldo de caixa e equivalentes de caixa era de R$85.

(b) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

A Classe Única do Fundo utiliza o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

(c) Ativos financeiros

Títulos públicos de federais

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa foram classificados pelo valor justo por meio do resultado e, portanto, foram registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Receitas/Ajuste a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários - Resultado nas negociações”, quando aplicável.

Cotas da Classe Única do Fundo

As cotas da Classe Única do Fundo de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos Fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de A Classe Única do Fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com aplicações em cotas de A Classe Única do Fundos”.

(d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis,* apropriados por competência até a data-base dessas Demonstrações Financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Resultado nas negociações", quando aplicável.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:

Quando a Classe Única do Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, enseja a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:

Quando a Classe Única do Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não enseja a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe Única do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos da Classe Única do Fundo.
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos da Classe Única do Fundo.

(e) Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Da Classe Única do Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios ("Ativos") como:

(i) ***Custo amortizado***

Inclui os ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

(ii) Mensurados ao valor justo por meio do resultado

Inclui os ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

A Classe Única do Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Res. 175/22, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única do Fundo, deve ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado.

(g) Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

			20/05/2026
Títulos	**Custo**	**Valor contábil**	**Faixas de vencimento**
Títulos de renda fixa	**46**	**41**	
Notas do Tesouro Nacional	**46**	**41**	-
Cotas de Fundos de investimento	**551.775**	**634.025**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	1.451	1.454	-
Nazaré Master FIDC	358.743	363.914	
FIDC Artesanal MP Microfinança-Sub Jr	50.928	71.580	
DBS FIDC - senior - 3ª Emissão	8.802	66.701	
BRIT FIDC NP	25.679	25.563	
Afinitty FIC de FIDC - Subordinada	4.274	14.285	
Artesanal Real Estate FIDC	23.318	22.691	
DBS FIDC-senior	23.132	22.455	
FIDC DBS Senior 4ª emissão	22.800	22.407	
Artesanal Iam High Yield FIC de FIDC - Subordinada	20.775	14.103	
DBS FIDC - subordinada	3.415	600	
DBS FIDC - senior - 2ª Emissão	8.280	8.038	
Moleiro Consignado FIDC - Subordinada Junior	178	234	
Total dos ativos financeiros	**551.821**	**634.066**	

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

No período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 o resultado com cotas de Fundo de investimento foi negativo de R$25.191.

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo pode realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos, sem prejuízo da atuação em tais mercados pelos e FIDC.

6 Direitos creditórios

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoas física ou jurídica inscrita no CPF ou CNPJ, conforme aplicável;
(ii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
(iii) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com as políticas de crédito das Cedentes.

Para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A aquisição de Direitos Creditórios que compreendam, exclusivamente, cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, incluindo cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios constituídos nos termos da Resolução CVM 175/22 ("FIDC"), deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de aquisição ("Condições de Aquisição"):

(i) não esteja em curso nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação, pendente de deliberação pela assembleia geral de cotistas;
(ii) estejam devidamente registrados perante a CVM;
(iii) a aquisição das cotas deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Aquisição, nos termos deste Regulamento, serão de responsabilidade do Gestor.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Aquisição, após sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

(a) Composição de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A vencer em 20/05/2026:

Ativo	Nível I	Nível II	Nível III	Total
Nota Promissória	-	1.456.182	-	1.456.182
CRA	-	338	-	338
Direitos creditórios – performance	-	25.950	-	25.950
Saldo final	**-**	**1.482.470**	**-**	**1.482.470**

(b) Alteração da prática contábil dos direitos creditórios

Na hierarquia de valor justo dos ativos, conforme descrito na Nota 3(d), os Direitos Creditórios estão classificados da seguinte forma:

Posição em 20/05/2026

Ativo	Nível I	Nível II	Nível III	Total
	-	1.456.182	-	1.456.182
Nota Promissória	-	338	-	338
CRA	-	25.950	-	25.950
Direitos creditórios – performance				
Saldo final	**-**	**1.482.470**	**-**	**1.482.470**

(c) Movimentação da carteira de direitos creditórios

Período findo em 20/05/2026

	CCB	DC Performance	CRA	Notas promissórias	Total
Saldo inicial – 01/04/2026	**448**	**-**	**330**	**1.370.297**	**1.371.075**
Aquisição de direitos creditórios	-	25.590	-	55.882	**81.472**
Venda/Juros de direitos creditórios	(454)	-	-	(15.529)	**(15.983)**
Resultado nas negociações	6	-	8	45.532	**45.546**
Saldo final – 20/05/2026	**-**	**25.590**	**338**	**1.456.182**	**1.482.470**

(d) Recompra de direitos creditórios

No período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 o Fundo não realizou recompras de direitos creditórios.

(e) Procedimento para Cobrança dos Direitos Creditórios

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Adendo I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Gestora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Gestora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e
(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

7 Política de gerenciamento de riscos

Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, as Cotas poderão ser resgatadas a qualquer momento de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe Única e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe – A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe Única e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe Única será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – A Classe Única está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente.

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe Única, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Risco da Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apêndice II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos

Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe Única e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

Guarda da Documentação – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente – A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe Única, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – A Classe Única adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) – A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe Única, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderá ser afetados negativamente.

Não obtenção do Tratamento Tributário - Caso o FUNDO/Classe não alcance ou deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14754/2023, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos pelos Cotistas continuarão a ser tributados à alíquota de 0%.

Titularidade dos Direitos Creditórios – A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador – A Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

8 Emissão, resgate e amortização de cotas

As Cotas correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão resgatáveis. O Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo é formado por apenas uma classe de Cotas. As Cotas poderão vir a ser divididas em classes por decisão da Assembleia Geral.

Não será admitida amortização de Cotas, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate.

As Cotas da Classe Única do Fundo foram distribuídas de forma privada a investidores qualificados.

O Fundo teve sua criação em 11 de julho de 2024 após transformação do CTG Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado de Investimento no Exterior (CTG FIM CP) em FIDC com todo seu ativo e passivo.

Integralização e resgate de cotas

A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito e crédito na conta corrente da Classe Única do Fundo, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen, ou (iii) através de integralização de Direitos Creditórios elegíveis. O resgate de Cotas será feito mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Poderá ocorrer resgate em Direitos Creditórios. O resgate de cotas em Direitos Creditórios será efetivado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN simultaneamente à compra, pelo cotista, de direitos creditórios, em valor correspondente ao líquido resgatado.

Não há critério específico para solicitação do resgate em Direitos Creditórios.

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer momento no decorrer do prazo de duração da Classe Única do Fundo, mediante solicitação à Instituição Administradora e observado o disposto abaixo:

No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos da Cláusula 4.6.12, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação; e (ii) dar ciência aos Cotistas acerca do resgate compulsório em questão e de suas características.

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram integralizadas 938.777,20 cotas, totalizando R$1.054.114 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 foi de R$1.225.432).

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram resgatadas 228.126,20 cotas, totalizado R$281.309 (período de 11 de julho de 2024 a 31 de março de 2025 foi de R$484.637).

9 Remuneração da administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a (i) no mínimo, 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, não compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo; e (ii) no máximo, 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.

A taxa de administração será provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

No período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 o valor de taxa de administração foi de R$239.

10 Custódia dos títulos em carteira

Pelos serviços de custódia qualificada o Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigido anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

A taxa de custódia será provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços

No período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 o valor de taxa de custódia foi de R$53.

11 Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Gestão equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

No período de 01 de abril de 2026 a 20 de maio de 2026 o valor de taxa de gestão foi de R$2.652.

12 Serviços contratados

A Classe Única do Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Administrador:	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Gestora:	EB Capital Crédito Privado Ltda.
Custodiante:	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Controladoria, escrituração e distribuição de cotas:	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

13 Tributação

(a) Imposto de renda

Em 12 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico os Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.

Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

A Classe Única do Fundo

A carteira da Classe Única do Fundo é isenta de tributação.

Cotista

Da Classe Única do Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a: IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia.

Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024, os rendimentos das aplicações na Classe Única do Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido da Classe Única do Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas da Classe Única do Fundo poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesma Classe Única do Fundo ou em outra Classe Única de Fundo com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

14 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, impactada pelas amortizações, e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

Período de 01/04/2026 a 20/05/2026	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Quantidade de cotas	Rentabilidade (%)
Subordinada	582.265	974,1154	605.031,69	(2,99)
Mezanino	460.013	1.446,8737	335.069,93	2,68
Senior	969.465	1.356,3363	763.994,09	2,37

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração da Classe Única do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à Resolução CVM 162/22 (anterior IN CVM nº 381/03 até 02 de janeiro de 2023), informamos que da Classe e subclasses do Fundo, no período findo em 20 de maio de 2026, contratou a RSM Auditores Independentes Ltda somente para a prestação de serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras, não tendo a referida empresa prestado nenhum outro tipo de serviço à Classe Única do Fundo.

17 Partes relacionadas

(i) Exigibilidades e despesas com o Administrador, Gestora ou partes relacionadas a eles:

Taxa de administração - exigibilidades – R$97
Taxa de custódia – exigibilidade – R$22
Taxa de administração – resultado – R$239
Taxa de custódia – resultado – R$53

18 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre a Classe Única do Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

19 Alterações estatutárias

- Em Assembleia Geral de Cotista realizada em 20 de maio de 2026, foram deliberados os seguintes itens:

i. Cisão parcial do patrimônio do Fundo conforme abaixo:

Ativos cindidos	Valor cindido
Notas promissórias	62.813
Contrato de Performance	25.950
Total	**88.763**

ii. Transferência da Administração do Fundo.

20 Eventos subsequentes

Até a emissão dessas demonstrações financeiras o Fundo não possui eventos subsequentes.

* * *

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Rodrigo de Godoy
Diretor
CPF: 006.651.417-77